



DOCUMENTOS QUE EMBASARAM A PESQUISA DE PREÇOS

Em anexo segue os documentos que servirão de embasamento na Pesquisa de Preços, como, contratos do mesmo objeto.

Imigrante, 28 de outubro de 2025.

LUIS CARLOS DEMARI

Secretaria Municipal de Obras e
Mobilidade Urbana
SMOMU



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 045/2020 ORIUNDO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE DISPENSA DE
LICITAÇÃO Nº 010/2020**

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO - RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.613.360/0001-21, com sede na RS/332, no Km 21, nº3.699, neste município, representada por sua Prefeita Municipal, SRA. CATEA MARIA BORSATTO ROLANTE, brasileira, casada, residente e domiciliada no Município de Doutor Ricardo/RS.

CONTRATADA: MÁQUINAS E FERRAGENS DIEHL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na RS/129, nº1.700, Linha São José, no município de Estrela-RS, com CEP nº95.880-000, inscrita no CNPJ sob nº 12.528.802/0001-58, representada pelo seu Diretor SR. FRANCIELI DIEHL, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por Contrato Social.

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no Processo Administrativo nº 034/2020 na modalidade Dispensa de Licitação nº 010/2020, **com base no Artigo 24, inciso IV da Lei Federal nº8.666/93 de 21.06.1993 e suas alterações, no Decreto Federal nº 9412/2018, e também no Decreto Municipal de Situação de Emergência nº005/2020 homologado pelo Estado do Rio Grande do Sul e reconhecido pelo Governo Federal**, e mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços e aquisição das peças originais novas para a substituição das bombas submersas dos poços nº 01 e nº 02 localizados na Linha Gruta Nossa Senhora de Lourdes, em Doutor Ricardo
- 1.2 Os serviços prestados e as peças originais fornecidas terão garantia mínima de 01 (um) ano, sem prejuízo da garantia maior fornecida pelo fabricante das peças a serem roçadas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 O valor do presente contrato, incluídos todos os encargos, custos diretos e indiretos, inclusive tributos, fretes, contribuições sociais e encargos trabalhistas é de R\$46.756,87 (quarenta e seis mil e setecentos e cinquenta e seis reais com oitenta e sete centavos), conforme planilha abaixo:

Poço nº01-

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
Bomba Submersa Leão R7A-32 14CV 380V	01	16.809,70	16.809,70
Tubo Galvanizado 1 ½"	60 m	41,60	2.496,00
Luva Galvanizada 1 ½"	10	15,40	154,00
Cabo 3 x 10 mm	72 m	23,82	1.715,04
Mão de obra para substituição da bomba	01	1.880,00	1.880,00
TOTAL R\$			23.054,74



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul

Poço nº02-

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
Moto Bomba Leão R11A-28 18CV 380V	01	16.572,74	16.572,74
Tubo Galvanizado 1 ½" x 3,75 mm	66 m	41,60	2.745,60
Luva Galvanizada 2"	02	23,82	1.905,60
Cabo 3 x 10 mm	80 m	23,70	47,40
Nipel galvanizado 2"	02	21,80	43,60
Luva galvanizada 1.1/2"	12	15,40	184,80
Nipel galvanizado 1.1/2"	01	15,90	15,90
Registro Esfera	01	141,82	141,82
Válvula de retenção 1.1/2"	01	164,67	164,67
Mão de obra para substituição da bomba	01	1.880,00	1.880,00
TOTAL R\$			23.702,13

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá à conta dos recursos consignados na Lei Orçamentária específica, através das seguintes rubricas:

ATIVIDADE: 2016

CATEGORIA: 339030, 339039

RECURSO: 0001

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS

4.1 O prazo para início dos serviços é imediatamente após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 O presente contrato vigorará a partir de **sua assinatura até 31 de dezembro de 2020**, impreterivelmente.

5.2 O prazo para entrega é de trinta dias após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DOS REAJUSTES

6.1 Não haverá qualquer reajustamento de preços, nem mesmo atualização dos valores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado, conforme os preços apresentados na proposta, mediante a apresentação da nota fiscal e/ou fatura correspondente, até o último dia do mês da entrega do produto, visada e aceita pela fiscalização da seguinte forma:

7.2 A Contratante pagará à CONTRATADA o valor total R\$46.756,87 (quarenta e seis mil e setecentos e cinquenta e seis reais com oitenta e sete centavos), pela prestação dos serviços e fornecimento das peças.

7.3 A atestação da nota fiscal/fatura correspondente à entrega do objeto contratado, caberá ao fiscal do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

7.4 As notas fiscais emitidas pela contratada deverão estar de acordo com os valores constantes na planilha da proposta, que passa a integrar o presente Processo de Dispensa, independente de transcrição ou anexação.

7.5 Os DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA CONTRATADA (pessoa jurídica), deverão constar, obrigatoriamente, no corpo da nota fiscal.

7.6 Não serão aceitos boletos bancários, somente serão efetuados depósitos em conta corrente em nome da Contratada.



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul

7.7 Deverão ser entregues, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura referente ao serviço prestado, no setor responsável pela fiscalização do contrato, cópias dos seguintes documentos:

- a) Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

7.8 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.

7.9 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente qualquer obrigação, sem que isso gere direito de reajustamento de preços, correção monetária ou encargos moratórios.

7.10 A CONTRATANTE reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento após a atestação de que o fornecimento foi executado em conformidade com as especificações do contrato.

7.11 A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos do contrato

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.2 Cumprir todas as obrigações constantes no Projeto Básico, seus anexos e sua proposta assumida com exclusividade seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto;

8.4 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, o objeto com avarias ou defeitos;

8.5 Comunicar a CONTRATANTE, no prazo de 03 (três) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

8.6 Manter, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.7 Não transferir a outrem a execução dos serviços.

8.8 Arcar com todas as despesas para fornecimento dos materiais e demais despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento integral do objeto do presente Contrato.

8.9 Responsabilizar-se integralmente pela qualidade dos produtos fornecidos, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução.

8.10 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

9.2 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitado pelo representante ou preposto da CONTRATADA.

9.3 Efetuar o pagamento total devido pela fornecimento do bem, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do Contrato.

9.4 Exercer a fiscalização dos produtos, por servidores designados para esse fim.

9.5 Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual.

9.6 Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do Contrato.

9.7 Aplicar à CONTRATADA penalidades, quando for o caso.

9.8 Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

9.9 A CONTRATANTE se compromete a operar corretamente o produto, utilizando os recursos para os fins propostos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1 Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo **Secretário de Obras e trânsito (Sr. Valentin Radaelli)**, permitida a assistência de terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1 Este Contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 78 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.1.1 No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

12.2 No procedimento que visa à rescisão do contrato será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

13.1 O presente Contrato fundamenta-se na Lei Federal nº 8.666/1993 e vincula-se ao Processo Administrativo nº 034/2020, bem como à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS RETENÇÕES DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS NA FONTE

14.1 Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte de acordo com a lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 Em caso de inadimplência, a CONTRATADA estará sujeito às seguintes penalidades:

15.1.1 Multa:

a) Pelo atraso injustificado no início e/ou no fornecimento na execução dos serviços, nos prazos previstos neste Contrato, será aplicada multa moratória na razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, sobre o valor total do Contrato. Contudo, a qualquer momento, em decorrência do atraso, poderá, justificadamente, rescindir o contrato e/ou imputar à CONTRATADA a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;

b) Pela não prestação dos serviços ou não prestação dos serviços a contento, sem justa causa, será aplicado multa na razão de até 15% (quinze por cento) do valor do Contrato, podendo, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à CONTRATADA a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;

c) Quando da reincidência em irregularidades notificadas pelo Município, sem a pronta adequação, será aplicada a multa correspondente à infração cometida conforme subitens anteriores, acrescido de 50% (cinquenta por cento) do valor da multa, podendo, ainda, ser rescindido o contrato e/ou imputada à CONTRATADA a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;

d) Pela apresentação de documentação falsa, retardamento na execução do objeto, não manutenção da proposta, comportamento inidôneo e fraude ou falha na execução do Contrato poderá ser rescindido o contrato e/ou imputada à CONTRATADA a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, podendo, neste caso, ser aplicada multa de até 30% sobre o valor total Contratado;

e) Em caso de descumprimento das normas relativas à segurança do trabalho, será aplicada multa na razão de 2% (dois por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, conforme a gravidade da infração cometida pela CONTRATADA, podendo, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à CONTRATADA a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

15.2 As multas a que aludem as cláusulas anteriores não impedem que o Município rescinda unilateralmente o contrato ou aplique, também, outra das penalidades previstas.

15.3 A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada da garantia, quando prestada, ou dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município e, se for o caso, cobrada judicialmente.

15.4 Em qualquer hipótese de aplicação de penalidades serão assegurado ao Contratado o contraditório e a ampla defesa.

15.5 O retardamento da execução previsto na alínea "a" deste item, estará configurado quando a CONTRATADA:

a) deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do Contrato após 03 (três) dias contados da data constante na ordem de serviço.

15.6 A sanção de multa poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente à de impedimento de licitar e contratar estabelecida neste item.

15.7 O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA.



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul

15.7.1 Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

15.8 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, aquela será encaminhada para inscrição em dívida ativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1 O resumo deste contrato será encaminhado até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, para a publicação, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 Fazem parte integrante deste Contrato, independente da transcrição, a proposta adjudicada pela CONTRATADA, bem como a totalidade da documentação constante no Processo de Dispensa de Licitação nº 010/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Encantado-RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Doutor Ricardo-RS, 29 de maio de 2020.

MÁQUINAS E FERRAGENS DIEHL LTDA
CONTRATADA

O MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO - RS
CONTRATANTE

Sebastião Lopes Rosa da Silveira
OAB/RS 25.753
Assessor Jurídico

Testemunhas:

1. _____
RG: _____
CPF: _____

2. _____
RG: _____
CPF: _____



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2020 PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2020

DA DETERMINAÇÃO DA ESCOLHA

A escolha para a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços e aquisição das peças originais novas para a substituição das bombas submersas dos poços nº 01 e nº 02 localizados na Linha Gruta Nossa Senhora de Lourdes, em Doutor Ricardo, foi levado em consideração:

- a) A substituição das 02 (duas) bombas foi necessária devido às mesmas estarem sendo utilizadas por muito tempo e por estarem com desgaste natural pela sua utilização elas acabaram queimando.
- b) As bombas submersas constituem-se numa solução simples e econômica gerando uma economia de energia elétrica de 40%, quando comparadas com outras utilizadas nas aplicações em poços profundos, assim como quando comparadas com as bombas horizontais, dada às respectivas limitações na sucção. Deve ser salientado ainda que, o conjunto motobomba submerso, é um grupo compacto de fácil montagem e desmontagem.
- c) Para minimizar os impactos do desabastecimento de água no município; sendo que a grande estiagem foi objeto do Decreto Municipal de Situação de Emergência nº005/2020, de 17 de janeiro de 2020, homologado pelo Estado do RS e reconhecido pelo Governo Federal; a substituição das bombas se tornou extremamente necessária e imprescindível.

Nestes termos, restaram atendidos o interesse público e os critérios de oportunidade e conveniência, sendo formalizado o trâmite conforme preceitua o **Artigo 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93 de 21.06.1993 e suas alterações, no Decreto Federal nº 9412/2018, e com base no Decreto Municipal de Situação de Emergência nº005/2020, homologado pelo Governo Estadual e reconhecido pelo Governo Federal.**

DA DETERMINAÇÃO DO PREÇO

Foi apresentada proposta com o valor total de R\$46.756,87 (quarenta e seis mil e setecentos e cinquenta e seis reais com oitenta e sete centavos), para a prestação de serviços e aquisição das peças originais novas. Considera-se que tais valores estão dentro dos valores praticados no mercado com base na pesquisa prévia de preços anexa ao presente.

Doutor Ricardo, 28 de maio de 2020.

VALENTIN RADAELLI
SECRETÁRIO DE OBRAS E TRÂNSITO



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul

EXMO. SRA.
CATEA MARIA BORSATTO ROLANTE
PREFEITA DE DOUTOR RICARDO - RS

Solicitam-se providências para a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços e aquisição das peças originais novas para a substituição das bombas submersas dos poços nº 01 e nº 02 localizados na Linha Gruta Nossa Senhora de Lourdes, em Doutor Ricardo.

Doutor Ricardo, 28 de maio de 2020.

VALENTIN RADAELLI
SECRETÁRIO DE OBRAS E TRÂNSITO



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO I - PROJETO BÁSICO

1. OBJETIVO

O presente projeto básico tem como objetivo detalhar especificações da contratação/aquisição (peças de mão de obra) a seguir delineadas.

1.1 DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços e aquisição das peças originais novas para a substituição das bombas submersas dos poços nº 01 e nº 02 localizados na Linha Gruta Nossa Senhora de Lourdes, em Doutor Ricardo.

1.2 DA JUSTIFICATIVA

No que tange a presente contratação, esta irá contribuir de forma significativa para minimizar os impactos do desabastecimento de água no município; sendo que a grande estiagem foi objeto do Decreto Municipal de Situação de Emergência nº005/2020, de 17 de janeiro de 2020, homologado pelo Estado do RS e reconhecido pelo Governo Federal; a substituição das bombas se tornou extremamente necessária e imprescindível.

2. DA ESPECIFICAÇÃO DOS MATERIAIS E SERVIÇOS PARA SUBSTITUIÇÃO DAS BOMBAS:

2.1 DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS E SERVIÇOS:

Poço nº01-

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
Bomba Submersa Leão R7A-32 14CV 380V	01
Tubo Galvanizado 1 ½"	60 m
Luva Galvanizada 1 ½"	10
Cabo 3 x 10 mm	72 m
Mão de obra para substituição da bomba	01

Poço nº02-

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
Moto Bomba Leão R11A-28 18CV 380V	01



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul

Tubo Galvanizado 1 ½" x 3,75 mm	66 m
Luva Galvanizada 2"	02
Cabo 3 x 10 mm	80 m
Nipel galvanizado 2"	02
Luva galvanizada 1.1/2"	12
Nipel galvanizado 1.1/2"	01
Registro Esfera	01
Válvula de retenção 1.1/2"	01
Mão de obra para substituição da bomba	01

3. DOS PRAZOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1 O prazo de vigência do contrato será da data de assinatura **até 31 de dezembro de 2020**, impreterivelmente, com eficácia após a publicação, eis que o objeto tem origem em Processo de Dispensa de Licitação.

3.2 O prazo para entrega e instalação é de 05 (cinco) dias, após a assinatura do contrato.

3.3 A prestação de serviços e peças objeto da presente prestação de serviços, terá, obrigatoriamente, garantia mínima de 01 (um) ano, sem prejuízo da garantia maior fornecida pela fabricante das peças adquiridas/fornecidas.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 Cumprir todas as obrigações constantes no Projeto Básico, seus anexos e sua proposta assumida com exclusividade seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

4.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto;

4.3 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, o objeto com avarias ou defeitos;

4.4 Comunicar a CONTRATANTE, no prazo de 03 (três) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

4.5 Manter, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.6 Não transferir a outrem a execução dos serviços.

4.7 Arcar com todas as despesas para fornecimento dos materiais e demais despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento integral do objeto do presente Contrato.

4.8 Responsabilizar-se integralmente pela qualidade dos produtos fornecidos, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução.

4.9 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento.



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul

5. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

5.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

5.2 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitado pelo representante ou preposto da CONTRATADA.

5.3 Efetuar o pagamento total devido pela fornecimento do bem, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do Contrato.

5.4 Exercer a fiscalização dos produtos, por servidores designados para esse fim.

5.5 Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual.

5.6 Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do Contrato.

5.7 Aplicar à CONTRATADA penalidades, quando for o caso.

5.8 Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

5.9 A CONTRATANTE se compromete a operar corretamente o produto, utilizando os recursos para os fins propostos.

6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado, conforme os preços apresentados na proposta, mediante a apresentação da nota fiscal e/ou fatura correspondente, até o último dia do mês da entrega do produto, visada e aceita pela fiscalização da seguinte forma:

6.2 A Contratante pagará à CONTRATADA o valor total de R\$46.756,87 (quarenta e seis mil e setecentos e cinquenta e seis reais com oitenta e sete centavos), pela prestação dos serviços e pelas peças novas originais acima especificados.

6.3 A atestação da nota fiscal/fatura correspondente à entrega do objeto contratado, caberá ao fiscal do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

6.4 As notas fiscais emitidas pela contratada deverão estar de acordo com os valores constantes na planilha da proposta, que passa a integrar o presente Processo de Dispensa, independente de transcrição ou anexação.

6.5 Os DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA CONTRATADA (pessoa jurídica), deverão constar, obrigatoriamente, no corpo da nota fiscal.

6.6 Não serão aceitos boletos bancários, somente serão efetuados depósitos em conta corrente em nome da Contratada.

6.7 Deverão ser entregues, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura referente ao equipamento fornecido, no setor responsável pela fiscalização do contrato, cópias dos seguintes documentos:

a) Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;

b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

6.8 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.

6.9 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente qualquer obrigação, sem que isso gere direito de reajustamento de preços, correção monetária ou encargos moratórios.

6.10 A CONTRATANTE reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento após a atestação de que o fornecimento foi executado em conformidade com as especificações do contrato.



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul

6.11 A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos do contrato

7. GARANTIA

7.1 Os materiais objeto da presente prestação de serviços, terá, obrigatoriamente, garantia mínima de 01 (um) ano, sem prejuízo da garantia maior fornecida pelo fabricante das peças adquiridas.



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas serão atendidas **por conta da seguinte dotação orçamentária, para fins de impacto financeiro, com pagamento de acordo com a realização dos serviços:**

ATIVIDADE: 2016
CATEGORIA: 339030, 339039
RECURSO: 0001

ALCIONE SGARI
TECNICO EM CONTABILIDADE



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul

MAPA DE ADJUDICAÇÃO

FAVORECIDO: MÁQUINAS E FERRAGENS DIEHL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rodovia RS 129, nº1.700, Linha São José - Estrela - RS, CEP: 95.880-000, inscrita no CNPJ sob nº 12.528.802/0001-58.

Poço nº01-

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
Bomba Submersa Leão R7A-32 14CV 380V	01	16.809,70	16.809,70
Tubo Galvanizado 1 ½"	60 m	41,60	2.496,00
Luva Galvanizada 1 ½"	10	15,40	154,00
Cabo 3 x 10 mm	72 m	23,82	1.715,04
Mão de obra para substituição da bomba	01	1.880,00	1.880,00
TOTAL R\$			23.054,74

Poço nº02-

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
Moto Bomba Leão R11A-28 18CV 380V	01	16.572,74	16.572,74
Tubo Galvanizado 1 ½" x 3,75 mm	66 m	41,60	2.745,60
Luva Galvanizada 2"	02	23,82	1.905,60
Cabo 3 x 10 mm	80 m	23,70	47,40
Nipel galvanizado 2"	02	21,80	43,60
Luva galvanizada 1.1/2"	12	15,40	184,80
Nipel galvanizado 1.1/2"	01	15,90	15,90
Registro Esfera	01	141,82	141,82
Válvula de retenção 1.1/2"	01	164,67	164,67
Mão de obra para substituição da bomba	01	1.880,00	1.880,00
TOTAL R\$			23.702,13

Doutor Ricardo-RS, 28 de maio de 2020.

Despacho Adjudicatório

Adjudico a proposta apresentada pela contratada acima indicada nos itens que foi vencedora.

CATEA M. BORSATTO ROLANTE
PREFEITA MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul

PARECER

À SRA. CATEA MARIA BORSATTO ROLANTE
PREFEITA MUNICIPAL

Haja vista que o presente certame licitatório na modalidade Dispensa de Licitação nº010/2020; que tem por objetivo a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços e aquisição das peças originais novas para a substituição das bombas submersas dos poços nº 01 e nº 02 localizados na Linha Gruta Nossa Senhora de Lourdes, em Doutor Ricardo, cumpriu todos os requisitos com base no **Artigo 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93 de 21.06.1993 e suas alterações, no Decreto Federal nº 9412/2018, e também no Decreto Municipal de Situação de Emergência nº005/2020 homologado pelo Estado do Rio Grande do Sul e reconhecido pelo Governo Federal**, fundamentalmente no tocante ao preço do objeto o valor total de R\$46.756,87 (quarenta e seis mil e setecentos e cinquenta e seis reais com oitenta e sete centavos), nosso parecer é pela **HOMOLOGAÇÃO** do referido processo licitatório nos termos propostos.

Doutor Ricardo, 28 de maio de 2020.

Sebastião Lopes Rosa da Silveira
Assessor Jurídico Municipal
OAB/RS 25.753



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Nos termos do **Artigo 24, inciso IV** da Lei Federal nº 8.666/93 de 21.06.1993 e suas alterações, no Decreto Federal nº 9412/2018, e também no Decreto Municipal de Situação de Emergência nº005/2020 homologado pelo Estado do Rio Grande do Sul e reconhecido pelo Governo Federal, **HOMOLOGO** o resultado do Processo Administrativo de Licitação nº034/2020 na Modalidade Dispensa de Licitação nº010/2020, ADJUDICANDO a proposta e orçamento apresentado pela empresa MÁQUINAS E FERRAGENS DIEHL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rodovia RS/129, nº1.700, Linha São José - Estrela - RS, CEP: 95.880-000, inscrita no CNPJ sob nº 12.528.802/0001-58.

Publique-se.
Diligências legais.

Doutor Ricardo, 28 de maio de 2020

CATEA M. BORSATTO ROLANTE

PREFEITA MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul

PROCESSO LICITATÓRIO Nº034/2020
MODALIDADE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2020

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços e aquisição das peças originais novas para a substituição das bombas submersas dos poços nº 01 e nº 02 localizados na Linha Gruta Nossa Senhora de Lourdes, em Doutor Ricardo.

CONTRATADA: MÁQUINAS E FERRAGENS DIEHL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rodovia RS 129, nº1.700, Linha São José - Estrela - RS, CEP 95.880-000, inscrita no CNPJ sob nº12.528.802/0001-58.

Base Legal: Artigo 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93 de 21.06.1993 e suas alterações, no Decreto Federal nº 9412/2018, e também no Decreto Municipal de Situação de Emergência nº005/2020 homologado pelo Estado do Rio Grande do Sul e reconhecido pelo Governo Federal.

Data: 28 de maio de 2020.

Valor total: R\$46.756,87 (quarenta e seis mil e setecentos e cinquenta e seis reais com oitenta e sete centavos)

CATEA MARIA BORSATTO ROLANTE

PREFEITA MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0xx/2020 ORIUNDO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE DISPENSA DE
LICITAÇÃO Nº 010/2020**

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO - RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.613.360/0001-21, com sede na RS/332, no Km 21, nº3.699, neste município, representada por sua Prefeita Municipal, SRA. CATEA M. BORSATTO ROLANTE, brasileira, casada, residente e domiciliada no Município de Doutor Ricardo/RS.

CONTRATADA: MÁQUINAS E FERRAGENS DIEHL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rodovia RS 129, nº1.700, Linha São José - Estrela - RS, CEP: 95.880-000, inscrita no CNPJ sob nº 12.528.802/0001-58, representada pelo seu Diretor SR. XXX, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por Contrato Social.

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no Processo Administrativo nº 034/2020 na modalidade Dispensa de Licitação nº 010/2020, com base no **Artigo 24, inciso IV** da Lei Federal nº 8.666/93 de 21.06.1993 e suas alterações, no Decreto Federal nº 9412/2018, **e também no Decreto Municipal de Situação de Emergência nº005/2020 homologado pelo Estado do Rio Grande do Sul e reconhecido pelo Governo Federal**, e mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços e aquisição das peças originais novas para a substituição das bombas submersas dos poços nº 01 e nº 02 localizados na Linha Gruta Nossa Senhora de Lourdes, em Doutor Ricardo
- 1.2 Os serviços prestados e as peças originais fornecidas terão garantia mínima de 01 (um) ano, sem prejuízo da garantia maior fornecida pelo fabricante das peças a serem roçadas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 O valor do presente contrato, incluídos todos os encargos, custos diretos e indiretos, inclusive tributos, fretes, contribuições sociais e encargos trabalhistas é de R\$46.756,87 (quarenta e seis mil e setecentos e cinquenta e seis reais com oitenta e sete centavos), conforme planilha abaixo:

Poço nº01-

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
Bomba Submersa Leão R7A-32 14CV 380V	01	16.809,70	16.809,70
Tubo Galvanizado 1 ½"	60 m	41,60	2.496,00
Luva Galvanizada 1 ½"	10	15,40	154,00
Cabo 3 x 10 mm	72 m	23,82	1.715,04
Mão de obra para substituição da bomba	01	1.880,00	1.880,00
TOTAL R\$			23.054,74

Poço nº02-

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
-----------	------------	--------------------	-----------------



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul

Moto Bomba Leão R11A-28 18CV 380V	01	16.572,74	16.572,74
Tubo Galvanizado 1 ½" x 3,75 mm	66 m	41,60	2.745,60
Luva Galvanizada 2"	02	23,82	1.905,60
Cabo 3 x 10 mm	80 m	23,70	47,40
Nipel galvanizado 2"	02	21,80	43,60
Luva galvanizada 1.1/2"	12	15,40	184,80
Nipel galvanizado 1.1/2"	01	15,90	15,90
Registro Esfera	01	141,82	141,82
Válvula de retenção 1.1/2"	01	164,67	164,67
Mão de obra para substituição da bomba	01	1.880,00	1.880,00
TOTAL R\$			23.702,13

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá à conta dos recursos consignados na Lei Orçamentária específica, através das seguintes rubricas:

ATIVIDADE: 2016

CATEGORIA: 339030, 339039

RECURSO: 0001

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS

4.1 O prazo para início dos serviços é imediatamente após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 O presente contrato vigorará a partir de **sua assinatura até 31 de dezembro de 2020**, impreterivelmente.

5.2 O prazo para entrega é de trinta dias após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DOS REAJUSTES

6.1 Não haverá qualquer reajustamento de preços, nem mesmo atualização dos valores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado, conforme os preços apresentados na proposta, mediante a apresentação da nota fiscal e/ou fatura correspondente, até o último dia do mês da entrega do produto, visada e aceita pela fiscalização da seguinte forma:

7.2 A Contratante pagará à CONTRATADA o valor total R\$46.756,87 (quarenta e seis mil e setecentos e cinquenta e seis reais com oitenta e sete centavos), pela prestação dos serviços e fornecimento das peças.

7.3 A atestação da nota fiscal/fatura correspondente à entrega do objeto contratado, caberá ao fiscal do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

7.4 As notas fiscais emitidas pela contratada deverão estar de acordo com os valores constantes na planilha da proposta, que passa a integrar o presente Processo de Dispensa, independente de transcrição ou anexação.

7.5 Os DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA CONTRATADA (pessoa jurídica), deverão constar, obrigatoriamente, no corpo da nota fiscal.

7.6 Não serão aceitos boletos bancários, somente serão efetuados depósitos em conta corrente em nome da Contratada.

7.7 Deverão ser entregues, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura referente ao serviço prestado, no setor responsável pela fiscalização do contrato, cópias dos seguintes documentos:

a) Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;

b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

7.8 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul

7.9 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente qualquer obrigação, sem que isso gere direito de reajustamento de preços, correção monetária ou encargos moratórios.

7.10 A CONTRATANTE reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento após a atestação de que o fornecimento foi executado em conformidade com as especificações do contrato.

7.11 A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos do contrato

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.2 Cumprir todas as obrigações constantes no Projeto Básico, seus anexos e sua proposta assumida com exclusivamente seus próprios riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto;

8.4 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, o objeto com avarias ou defeitos;

8.5 Comunicar a CONTRATANTE, no prazo de 03 (três) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

8.6 Manter, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.7 Não transferir a outrem a execução dos serviços.

8.8 Arcar com todas as despesas para fornecimento dos materiais e demais despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento integral do objeto do presente Contrato.

8.9 Responsabilizar-se integralmente pela qualidade dos produtos fornecidos, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução.

8.10 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

9.2 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitado pelo representante ou preposto da CONTRATADA.

9.3 Efetuar o pagamento total devido pela fornecimento do bem, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do Contrato.

9.4 Exercer a fiscalização dos produtos, por servidores designados para esse fim.

9.5 Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual.

9.6 Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do Contrato.

9.7 Aplicar à CONTRATADA penalidades, quando for o caso.

9.8 Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

9.9 A CONTRATANTE se compromete a operar corretamente o produto, utilizando os recursos para os fins propostos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1 Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo **Secretário de Obras e trânsito (Sr. Valentin Radaelli)**, permitida a assistência de terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1 Este Contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 78 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.1.1 No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

12.2 No procedimento que visa à rescisão do contrato será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul

produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

13.1 O presente Contrato fundamenta-se na Lei Federal nº 8.666/1993 e vincula - se Processo Administrativo nº 034/2020, bem como à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS RETENÇÕES DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS NA FONTE

14.1 Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte de acordo com a lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 Em caso de inadimplência, a CONTRATADA estará sujeito às seguintes penalidades:

15.1.1 Multa:

a) Pelo atraso injustificado no início e/ou no fornecimento na execução dos serviços, nos prazos previstos neste Contrato, será aplicada multa moratória na razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, sobre o valor total do Contrato. Contudo, a qualquer momento, em decorrência do atraso, poderá, justificadamente, rescindir o contrato e/ou imputar à CONTRATADA a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;

b) Pela não prestação dos serviços ou não prestação dos serviços a contento, sem justa causa, será aplicado multa na razão de até 15% (quinze por cento) do valor do Contrato, podendo, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à CONTRATADA a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;

c) Quando da reincidência em irregularidades notificadas pelo Município, sem a pronta adequação, será aplicada a multa correspondente à infração cometida conforme subitens anteriores, acrescido de 50% (cinquenta por cento) do valor da multa, podendo, ainda, ser rescindido o contrato e/ou imputada à CONTRATADA a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;

d) Pela apresentação de documentação falsa, retardamento na execução do objeto, não manutenção da proposta, comportamento inidôneo e fraude ou falha na execução do Contrato poderá ser rescindido o contrato e/ou imputada à CONTRATADA a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, podendo, neste caso, ser aplicada multa de até 30% sobre o valor total Contratado;

e) Em caso de descumprimento das normas relativas à segurança do trabalho, será aplicada multa na razão de 2% (dois por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, conforme a gravidade da infração cometida pela CONTRATADA, podendo, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à CONTRATADA a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

15.2 As multas a que aludem as cláusulas anteriores não impedem que o Município rescinda unilateralmente o contrato ou aplique, também, outra das penalidades previstas.

15.3 A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada da garantia, quando prestada, ou dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município e, se for o caso, cobrada judicialmente.

15.4 Em qualquer hipótese de aplicação de penalidades serão assegurado ao Contratado o contraditório e a ampla defesa.

15.5 O retardamento da execução previsto na alínea "a" deste item, estará configurado quando a CONTRATADA:

a) deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do Contrato após 03 (três) dias contados da data constante na ordem de serviço.

15.6 A sanção de multa poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente à de impedimento de licitar e contratar estabelecida neste item.

15.7 O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA.

15.7.1 Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

15.8 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, aquela será encaminhada para inscrição em dívida ativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul

16.1 O resumo deste contrato será encaminhado até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, para a publicação, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 Fazem parte integrante deste Contrato, independente da transcrição, a proposta adjudicada pela CONTRATADA, bem como a totalidade da documentação constante no Processo de Dispensa de Licitação nº010/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Encantado-RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Doutor Ricardo-RS, XX de xxx de 2020.

MÁQUINAS E FERRAGENS DIEHL LTDA
CONTRATADA

MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO - RS
CONTRATANTE

Sebastião Lopes Rosa da Silveira
OAB/RS 25.753
Assessor Jurídico

Testemunhas:

1. _____

RG:

CPF:

2. _____

RG:

CPF:

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2025 – PROTOCOLO 782/2025



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORQUETINHA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Nº DA ATA: 001

CONTRATADO: CHAFARIZ POÇOS ARTESIANOS LTDA

OBJETO DO CONTRATO: Consideram-se registrados os seguintes preços:

Código	Produto	Modelo	Marca/Fabricante	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0001	MOTO BOMBA SUBMERSA 6" VERTICAL, DE FABRICAÇÃO NACIONAL, 12,0HP TRI 380V, BOMBEADOR COM 20 ESTÁGIOS, DEMAIS DESCRIÇÕES CONFORME EDITAL, INCLUINDO O SERVIÇO DE INSTALAÇÃO.	VBOP 62 12HP	VANBRO	1 UN	R\$ 18.000,00	R\$ 18.000,00
0002	MOTO BOMBA SUBMERSA 4" VERTICAL, DE FABRICAÇÃO NACIONAL, 7,0HP TRI 380V, BOMBEADOR COM 28 ESTÁGIOS, DEMAIS DESCRIÇÕES CONFORME EDITAL, INCLUINDO O SERVIÇO DE INSTALAÇÃO.	VBOP45 7HP	VANBRO	1 UN	R\$ 14.100,00	R\$ 14.100,00
0003	MOTO BOMBA SUBMERSA 6" VERTICAL, DE FABRICAÇÃO NACIONAL, 12,0HP TRI 380V, BOMBEADOR COM 13 ESTÁGIOS, DEMAIS DESCRIÇÕES CONFORME EDITAL, INCLUINDO O SERVIÇO DE INSTALAÇÃO.	VBOP 63 12 HP	VANBRO	1 UN	R\$ 15.550,00	R\$ 15.550,00
0004	MOTO BOMBA SUBMERSA 4" VERTICAL, DE FABRICAÇÃO NACIONAL, 9,0HP TRI 380V, BOMBEADOR COM 60 ESTÁGIOS, BOCAL DE DESCARGA ROSCADO NORMA BSP, CORPO DOS ESTÁGIOS EM FERRO FUNDIDO GG20, CRIVO (TELA) DE ENTRADA DE ÁGUA EM AÇO INOX – AISI 430, DEMAIS DESCRIÇÕES CONFORME EDITAL, INCLUINDO O SERVIÇO DE INSTALAÇÃO. - FORTSTER	VBOP43 9HP	VANBRO	1 UN	R\$ 19.000,00	R\$ 19.000,00
0005	MOTO BOMBA SUBMERSA 4" VERTICAL, DE FABRICAÇÃO NACIONAL, 8,0HP TRI 380V, BOMBEADOR COM 30 ESTÁGIOS, BOCAL DE DESCARGA ROSCADO NORMA BSP, CORPO DOS ESTÁGIOS EM FERRO FUNDIDO GG20, CRIVO (TELA) DE ENTRADA DE ÁGUA EM AÇO INOX – AISI 430, DEMAIS DESCRIÇÕES CONFORME EDITAL, INCLUINDO O SERVIÇO DE INSTALAÇÃO	VBOP 46 8HP	VANBRO	1 UN	R\$ 15.850,00	R\$ 15.850,00
0006	MOTO BOMBA SUBMERSA 6" VERTICAL, DE FABRICAÇÃO NACIONAL, 9,0HP TRI 380V, BOMBEADOR COM 10 ESTÁGIOS, BOCAL DE DESCARGA ROSCADO NORMA BSP, CORPO DOS ESTÁGIOS EM FERRO FUNDIDO GG20, CRIVO (TELA) DE ENTRADA DE ÁGUA EM AÇO INOX – AISI 430, DEMAIS DESCRIÇÕES CONFORME EDITAL, INCLUINDO O SERVIÇO DE INSTALAÇÃO.	VBOP 63 9 HP	VANBRO	1 UN	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00
0007	MOTO BOMBA SUBMERSA 6" VERTICAL, DE FABRICAÇÃO NACIONAL, 5,0HP TRI 380V, BOMBEADOR COM 10 ESTÁGIOS, BOCAL DE DESCARGA ROSCADO NORMA BSP, CORPO DOS ESTÁGIOS EM FERRO FUNDIDO GG20, CRIVO (TELA) DE ENTRADA DE ÁGUA EM AÇO INOX – AISI 430, DEMAIS DESCRIÇÕES CONFORME EDITAL, INCLUINDO O SERVIÇO DE INSTALAÇÃO.	VBOP 61 - 5HP	VANBRO	1 UN	R\$ 13.450,00	R\$ 13.450,00
0008	MOTO BOMBA SUBMERSA 6" VERTICAL, DE FABRICAÇÃO NACIONAL, 12,0HP TRI 380V, BOMBEADOR COM 20 ESTÁGIOS, BOCAL DE DESCARGA ROSCADO NORMA BSP, CORPO DOS ESTÁGIOS EM FERRO FUNDIDO GG20, CRIVO (TELA) DE ENTRADA DE ÁGUA EM AÇO INOX – AISI 430, DEMAIS DESCRIÇÕES CONFORME EDITAL, INCLUINDO O SERVIÇO DE INSTALAÇÃO.	VBOP 62 - 12 HP	VANBRO	1 UN	R\$ 18.200,00	R\$ 18.200,00
0009	MOTO BOMBA SUBMERSA 4" VERTICAL, DE FABRICAÇÃO NACIONAL, 9,0HP TRI 380V, BOMBEADOR COM 60 ESTÁGIOS, BOCAL DE DESCARGA ROSCADO NORMA BSP, CORPO DOS ESTÁGIOS EM FERRO FUNDIDO GG20, CRIVO (TELA) DE ENTRADA DE ÁGUA EM AÇO INOX – AISI 430, DEMAIS DESCRIÇÕES CONFORME EDITAL, INCLUINDO O SERVIÇO DE INSTALAÇÃO.	VBOP 43 9 HP	VANBRO	1 UN	R\$ 19.490,00	R\$ 19.490,00

FORQUETINHA (RS), 12 de AGOSTO de 2025.

0010	MOTO BOMBA SUBMERSA 6" VERTICAL, DE FABRICAÇÃO NACIONAL, 15,0HP TRI 380V, BOMBEADOR COM 30 ESTÁGIOS, BOCAL DE DESCARGA ROSCADO NORMA BSP, CORPO DOS ESTÁGIOS EM FERRO FUNDIDO GG20, CRIVO (TELA) DE ENTRADA DE ÁGUA EM AÇO INOX – AISI 430, DEMAIS DESCRIÇÕES CONFORME EDITAL, INCLUINDO O SERVIÇO DE INSTALAÇÃO.	VBOP 61 15 HP	VANBRO	1 UN	R\$ 23.000,00	R\$ 23.000,00
0011	MOTO BOMBA SUBMERSA 4" VERTICAL, DE FABRICAÇÃO NACIONAL, 5,0HP TRI-E 440V, BOMBEADOR COM 50 ESTÁGIOS, BOCAL DE DESCARGA ROSCADO NORMA BSP, CORPO DOS ESTÁGIOS EM FERRO FUNDIDO GG20, CRIVO (TELA) DE ENTRADA DE ÁGUA EM AÇO INOX – AISI 430, DEMAIS DESCRIÇÕES CONFORME EDITAL, INCLUINDO O SERVIÇO DE INSTALAÇÃO.	VBOP42 5HP	VANBRO	1 UN	R\$ 15.100,00	R\$ 15.100,00
0012	MOTO BOMBA SUBMERSA 6" VERTICAL, DE FABRICAÇÃO NACIONAL, 10,0HP TRI 380V, BOMBEADOR COM 20 ESTÁGIOS, BOCAL DE DESCARGA ROSCADO NORMA BSP, CORPO DOS ESTÁGIOS EM FERRO FUNDIDO GG20, CRIVO (TELA) DE ENTRADA DE ÁGUA EM AÇO INOX – AISI 430, DEMAIS DESCRIÇÕES CONFORME EDITAL, INCLUINDO O SERVIÇO DE INSTALAÇÃO.	VBOP 61 10 HP	VANBRO	1 UN	R\$ 17.450,00	R\$ 17.450,00
0013	BOMBA CENTRIFUGA VBOH 61 - 3HP – 6 EST. MONO. 220V. DEMAIS DESCRIÇÕES CONFORME EDITAL, INCLUINDO O SERVIÇO DE INSTALAÇÃO.	VBOH 61 3 HP	VANBRO	1 UN	R\$ 6.650,00	R\$ 6.650,00
0014	BOMBA CENTRIFUGA VBOC 72 - 1,5HP – 4 ESTAGIO MONO. 220V. DEMAIS DESCRIÇÕES CONFORME EDITAL, INCLUINDO O SERVIÇO DE INSTALAÇÃO.	VBOC 72 - 1,5HP	VANBRO	1 UN	R\$ 8.750,00	R\$ 8.750,00
0015	BOMBA CENTRIFUGA VBOH 62- 3HP – 5 ESTAGIO MONOF. 440V DEMAIS DESCRIÇÕES CONFORME EDITAL, INCLUINDO O SERVIÇO DE INSTALAÇÃO.	VBOH 62 - 3 HP	VANBRO	1 UN	R\$ 10.650,00	R\$ 10.650,00
0016	BOMBA CENTRIFUGA 2HP – 19 ESTÁGIOS MONOF. 220V, DEMAIS DESCRIÇÕES CONFORME EDITAL, INCLUINDO O SERVIÇO DE INSTALAÇÃO.	2HP - 19 ESTAGIOS	SCHNEIDER	1 UN	R\$ 9.250,00	R\$ 9.250,00
TOTAL DO VENCEDOR					R\$ 239.490,00	

Forquetinha, 12 de AGOSTO de 2025.

VIANEI ANDRÉ NOLL

PREFEITO

FORQUETINHA (RS), 12 de AGOSTO de 2025.

VIANEI ANDRÉ NOLL
PREFEITO